



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 25 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 202 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 1.476 DE 24 DE MAIO DE 2023

##### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 18,40% do valor da despesa autorizada na lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Como recurso para abertura dos créditos autorizados no artigo 1º, será utilizado o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/1.964.

**Art. 3º.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 24 de maio de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 24/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 25/05/2023 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WESLEY DINIZ, inscrito no CPF nº 036.401.156-43, portador do RG nº MG9.066.252, vem respeitosamente, **NOTIFICAR** a Sra. ROSIMÁRCIA FAGUNDES GRECO, inscrita no CPF nº 370.329.172-91, para que apresente relatório de conclusão de obras de infraestrutura básica nos termos do Art. 6º §7º da Lei 1.313 de 17 de dezembro de 2019, em um prazo de 15 (quinze) dias. Na oportunidade, para conhecimento de Vossa Senhoria, segue requerimento 20/2023, encaminhado pela Câmara Municipal, informando sobre irregularidades no empreendimento. Dessa forma, fica V.S.<sup>a</sup> também intimada para sanar as irregularidades apontadas. Piracema/MG, 25 de maio de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 25/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CUMULADA COM APLICAÇÃO DE MULTA

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR WESLEY DINIZ**, CPF 036.401.156-43.

**NOTIFICADO (A): BANCO DO BRASIL/S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.000.000/0001-91, com agência neste Município, situada à Rua Bonfim, nº 07, centro, Piracema/MG.

Considerando a Lei Municipal nº 1.440 de 26 de agosto de 2022, que tornou obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias dentro dos limites deste Município;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 25 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 202 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

Considerando que os estabelecimentos bancários que descumprirem a Lei ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 3º da Lei Municipal 1.440/2022;

Considerando que o estabelecimento bancário, no dia 12/05/2023, fora devidamente advertido sobre a necessidade de se adequar à Lei ou apresentar defesa, nos termos do inc. I da Lei Municipal 1.440/2022 e manteve-se inerte;

Considerando o Poder de Polícia Administrativo do ente municipal;

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, nos termos do inc. II, art. 3º da Lei Municipal 1.440/2022 **APLICA PENALIDADE DE MULTA** à empresa **BANCO DO BRASIL/S.A.**, em razão do descumprimento da Lei Municipal nº 1.440/2022.

Desse modo, fica a empresa **NOTIFICADA DA PENALIDADE DE MULTA** de 10 UFPM- Unidade Fiscal Padrão do Município (R\$ 3.406,90) por não ter regularizado a pendência já punida com advertência, nos termos do inc. II da Lei 1.440/ 2022.

Na oportunidade, fica a empresa **NOTIFICADA** da penalidade, ora aplicada, devendo regularizar a pendência no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar defesa, no prazo supracitado.

Não havendo apresentação de defesa, requer-se, desde já, seja enviada a presente ao Setor de Arrecadação do Município, para que o valor da multa seja lançado junto ao Cadastro de Dívida Ativa. Atenciosamente, Piracema/MG, 25 de maio de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 25/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças